

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 362/1989

Ementa

REFORMULA A GRATIFICAÇÃO DE EMPRESAS DE RÁDIO POR TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/11/1989	03/11/1989	IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 526/1989 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Autor: MESA

Histórico de Alterações			
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada	
08/11/1989	<u>Resolução n° 364/1989</u>	Alterada por	



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 17.492)



RESOLUÇÃO Nº 362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989

Reformula a gratificação de empresas de $r\underline{a}$ dio por transmissão das sessões da Câmara Mu nicipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordin<u>á</u> ria de 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 19 A Mesa é autorizada a gratíficar as empresas de rádio que transmitírem por ondas médias as sessões da Câmara <u>Mu</u> nicipal.

§ 1? Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vercadores interessados e a noticiário cor relato preparado pelas empresas de rádio.

\$ 29 A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

 a) gratificação propriamente dita, de valor correspondente a NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos);

 b) subvenção de despesas operacionais, de v<u>a</u> lor correspondente a NCz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos);

c) os valores contidos nas letras "a" e "b" serão devidamente reajustados de acordo com o IPC - Índice de Preços ao Consumidor.

§ 3º A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

Art. 29 Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 17.492)



(Resolução nº 362 - fls. 02)

\$ 29 Remanescendo tempo ocioso, poderá ser autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-mu nicipais presentes na Câmara.

Art. 39 As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4? Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 322, de 27 de maio de 1987, e 347, de 15 de fevereiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).

Eng? JORGE NÁSSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câm<u>a</u> ra Municipal de Jundiaí, em primeiro de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (19.11.1989).

Ollamped.

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

| rsv

215 x 315 mm